



## DECRETO MUNICIPAL Nº 541/2025

**SÚMULA:** Disciplina o uso do Cemitério Municipal e das áreas adjacentes no período de preparação e comemoração do **DIA DE FINADOS**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIALVA - PR.**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conveniência administrativa e,

Considerando o período de preparação e comemoração do **DIA DE FINADOS DE 2025**, e a necessidade de organizar o espaço, a execução dos serviços de que podem ser realizados e o fluxo de pessoas no Cemitério Municipal e das áreas adjacentes,

### DECRETA:

**Art. 1º.** A execução de serviços de **CONSTRUÇÃO e REFORMA** de túmulos nos Cemitérios Públicos Municipais de Marialva, será permitida até o dia **24 de outubro de 2025 (sexta-feira)**, com a **LIMPEZA** podendo ser realizada até o dia **30 de outubro de 2025 (quinta-feira)**.

**Art. 2º.** A **COMERCIALIZAÇÃO DE FLORES, VELAS e ATIVIDADES CORRELATAS** ao Dia de Finados nas proximidades do Cemitério Público Municipal de Marialva está prevista para ocorrer nos dias estabelecidos que serão eles, dia **30 e 31 de outubro, 1 e 2 de novembro de 2025** e somente desde que oriundas exclusivamente de Produtores do Município.

§ 1º. Não será permitido a comercialização de flores artificiais.

§ 2º. A licença deverá ser obtida junto ao Departamento de Tributos, no Paço Municipal, mediante requerimento instruído com Laudo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 3º.** A **COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS** no entorno dos Cemitérios Públicos Municipais de Marialva, será permitida nos dias **1 e 2 de novembro de 2025**, compreendendo quaisquer espécies de lanches, podendo utilizar-se até o limite de 15 (quinze) barracas e veículos, ficando terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.



**Parágrafo único.** A licença de barracas e veículos deverá ser obtida junto ao Departamento de Tributos mediante requerimento protocolizado, instruído com laudo liberatório da Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 4º.** Caberá aos órgãos de fiscalização municipal, em conjunto com a Guarda Municipal e demais autoridades competentes, adotar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, assegurando a ordem, o respeito à solenidade da data e a acessibilidade da população.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2025.

**FLÁVIA CHERONI DA SILVA BRITA**  
**Prefeita Municipal**